

**RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - DUCARA/SESAPI**

O Estado do Piauí por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (DUCARA/SESAPI), instituída pela Portaria Nº 2271/2023 de 5 de abril de 2023 (9310233), torna público o RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO, participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014 e do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014 cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços ambulatoriais de SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLÍNICA para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. De acordo com o relatório emitido (9310427) pela Comissão instituída através da Portaria sub oculis, a qual declara que está HABILITADA, por apresentar toda a documentação exigida nos editais, a seguinte entidade: 1) ANA LÍDIA PEREIRA PORTELA (BIOLAB), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.054.790/0001-53, localizada na Rua São Pedro , nº 64, Bairro Centro, Avelino Lopes- PI, CEP: 64.965-000.

INFORMAÇÕES: DUCARA/SESAPI, Fone: (86) 3216-3618. E-mail: ducara@saude.pi.gov.br

**RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA MARTINS**

Diretor da Unidade de Controle,

Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA

*(Transcrição da nota AVISOS de Nº 22364, datada de 24 de outubro de 2023.)*

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR**

<b>AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO</b> <b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - SEMARH/PI</b>	
Nº do PROCESSO SEI	00130.003270/2023-91
RESUMO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO	Credenciamento de empresas especializadas na produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses, com fito de cumprir os compromissos de Gestão Governo do Piauí sob a Coordenação da SEMARH, em especial no que diz respeito a meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí".
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:	Conforme item 1.2 do Edital, o pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser entregue à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC/SEMARH/PI), através do e-mail: dlc@semar.pi.gov.br ou protocolado na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH, localizada na Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280, no horário de atendimento: 08h às 13h



DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	Conforme item 5.1 do Edital, o requerimento de credenciamento, acompanhado da proposta, e os documentos necessários à habilitação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Site da SEMARH: <a href="http://www.semar.pi.gov.br/editais">http://www.semar.pi.gov.br/editais</a></li> <li>• Site do TCE: <a href="https://www.tce.pi.gov.br">https://www.tce.pi.gov.br</a></li> <li>• No endereço físico da Diretoria de Licitações e Contratos/SEMARH/PI situada na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH, (3º andar), localizada na Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280, no horário de atendimento expediente: 08h às 13h.</li> </ul>
INFORMAÇÕES:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Email da Diretoria de Licitações e Contratos: <a href="mailto:dlc@semar.pi.gov.br">dlc@semar.pi.gov.br</a>; <a href="mailto:licitacaoemarp@gmail.com">licitacaoemarp@gmail.com</a> &gt;</li> <li>• Site da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH): <a href="http://http://www.semar.pi.gov.br/editais">http://http://www.semar.pi.gov.br/editais</a></li> </ul>

Teresina - PI

(documento datado e assinado eletronicamente)

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMARH-PI

*(Transcrição da nota AVISOS de Nº 22375, datada de 24 de outubro de 2023.)*

## **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEDRAMER**

### **AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS - SEDRAMER, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 2, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

<b>AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO</b> <b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - SEMARH/PI</b>	
<b>Nº do PROCESSO SEI</b>	00130.003270/2023-91
<b>RESUMO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO</b>	Credenciamento de empresas especializadas na produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses, com fito de cumprir os compromissos de Gestão Governo do Piauí sob a Coordenação da SEMARH, em especial no que diz respeito a meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí".
<b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:</b>	Conforme item 1.2 do Edital, o pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser entregue à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC/SEMARH/PI), através do e-mail: <a href="mailto:dlc@semar.pi.gov.br">dlc@semar.pi.gov.br</a> ou protocolado na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH, localizada na Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280, no horário de atendimento: 08h às 13h
<b>DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>	Conforme item 5.1 do Edital, o requerimento de credenciamento, acompanhado da proposta, e os documentos necessários à habilitação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.
<b>LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Site da SEMARH: <a href="http://www.semar.pi.gov.br/editais">http://www.semar.pi.gov.br/editais</a></li> <li>• Site do TCE: <a href="https://www.tce.pi.gov.br">https://www.tce.pi.gov.br</a></li> <li>• No endereço físico da <b>Diretoria de Licitações e Contratos/SEMARH/PI</b> situada na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH, (3º andar), localizada na Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280, no horário de atendimento expediente: 08h às 13h.</li> </ul>
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Email da Diretoria de Licitações e Contratos: <a href="mailto:dlc@semar.pi.gov.br">dlc@semar.pi.gov.br</a>; <a href="mailto:licitacaosemarpi@gmail.com">licitacaosemarpi@gmail.com</a> &gt;</li> <li>• Site da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH): <a href="http://http://www.semar.pi.gov.br/editais">http://http://www.semar.pi.gov.br/editais</a></li> </ul>

**Teresina - PI**

*(documento datado e assinado eletronicamente)*

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMARH-PI



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6**, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em 24/10/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9623494** e o código CRC **AEABCC83**.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
Telefone: - <http://www.semarh.pi.gov.br>

### EDITAL Nº DE CREDENCIAMENTO Nº 02-2023

Processo nº 00130.003270/2023-91

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - SEMARH-PI

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses. O presente CREDENCIAMENTO reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo nº 00130.003270/2023-91.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento convocatório visa estabelecer os critérios e procedimentos para o credenciamento de empresas especializadas na produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses, com fito de cumprir os compromissos de Gestão Governo do Piauí sob a Coordenação da SEMARH, em especial no que diz respeito a meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí".

1.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser entregue à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC/SEMARH/PI), através do e-mail: [dlc@semarh.pi.gov.br](mailto:dlc@semarh.pi.gov.br) ou protocolado na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH, localizada na Av. Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280, no horário de atendimento: 08h às 13h.

1.3. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo da SEMARH-PI, no endereço constante no subitem anterior, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

1.4. As condições específicas para o fornecimento dos bens supracitados estão previstas neste instrumento e seus anexos, partes integrantes deste edital.

1.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I - Estudo Técnico Preliminar (ID 8626021);
- II - Termo de Referência (ID 9621926);
- III - Análise de Riscos (ID 8628615);
- IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- V - Modelo de Proposta de Fornecimento;
- VI - Declarações;
- VII - Certificado de Credenciamento;
- VIII - Modelo de Requerimento de Descredenciamento;
- IX - Minuta de Contrato (ID 9338496);

#### 2. OBJETO (ART. 71, I DO DEC EST Nº 21872/23)

2.1. Credenciamento de empresas especializadas na produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses, com fito de cumprir os compromissos de Gestão Governo do Piauí sob a Coordenação da SEMARH, em especial no que diz respeito a meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí".

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 71, II DO DEC EST Nº 21872/23)

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, preferencialmente, empresas especializadas na produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas ou demais pessoas jurídicas, desde que, em ambos os casos, atendam as condições presentes neste edital e seus anexos.

3.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ART. 71, IV DO DEC EST Nº 21872/23)

4.1. O requerimento de credenciamento acompanhado da proposta e dos documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC/SEMARH/PI) conforme itens 1.2 e 1.3 deste Edital, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I - O requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no anexo IV deste edital, datado e assinado pelo representante legal;
- II - A proposta de Fornecimento, na forma do modelo disponível no anexo V deste edital, datado e assinado pelo representante legal;
- III - As declarações dispostas no anexo VI deste edital, datadas e assinadas pelo representante legal;
- IV - Os documentos necessários à habilitação previstos no item 6;

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los na SEMARH deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, os seguintes:

4.5.1. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

4.5.2. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

4.5.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

## 5. DO PRAZO DA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO (ART. 71, IV DO DEC EST Nº 21872/23)

5.1. O requerimento de credenciamento, acompanhado da proposta, e os documentos necessários à habilitação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.

5.2. A SEMARH vai divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial - link: <http://www.semarh.pi.gov.br/editais/>, de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados, em atenção ao artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO (ART. 71, VI DO DEC EST Nº 21872/23)

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

6.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do fornecedor; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

### 6.2. REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

6.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

6.2.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.2.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.7.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

6.2.7.5. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.2.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

6.2.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.2.8.1. Em nome do fornecedor, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

6.2.8.2. Se o fornecedor for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.8.3. Se o fornecedor for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

6.2.8.4. Se o fornecedor for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o fornecedor indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal,

exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

- 6.2.8.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedores matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pelo fornecedor.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- 6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 6.3.3. O fornecedor deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, [Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15](#).

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- 6.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 6.3.3 deverão ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 6.3.6. O fornecedor que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 1% do preço estimado da contratação, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 6.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 6.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

### 6.4. DECLARAÇÕES:

- 6.4.1. Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital;
- 6.4.2. Declaração de habilitação;
- 6.4.3. Declaração de fato impeditivo e superveniente;
- 6.4.4. Declaração relativa à pessoa com deficiência;
- 6.4.5. Declaração dos custos relativo as propostas econômicas;
- 6.4.6. Declaração relativa ao trabalho de menores;
- 6.4.7. Declaração de crimes ambientais;

### 6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente credenciamento;
- 6.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.5.2. Descrição da capacidade operacional do fornecedor: Deverá demonstrar a capacidade com toda a logística necessária para se realizar o transporte, carga e descarga do quantitativo anual de mudas que será fornecido nos territórios de desenvolvimento escolhidos em sua proposta de fornecimento.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. As condições gerais do credenciamento estão dispostas no item 11 do Termo de Referência.

## 8. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Estarão impedidos de se credenciar os fornecedores que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:
- 8.1.1. Tenha em seu quadro pessoal, servidor da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH/PI (ou servidor do estado em geral);
- 8.1.2. Possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- 8.1.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;
- 8.1.4. Sejam declarados inidôneos em quaisquer esferas do governo;
- 8.1.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 8.1.6. Que se enquadrem nas vedações previstas artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- 8.1.7. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos bem como as condições do Termo de Referência;
- 8.1.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.1.9. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 8.1.10. Que seja servidor efetivo, comissionado, temporário ou funcionário terceirizado que preste serviço ao Estado do Piauí (Administração Pública Direta ou Indireta);
- 8.1.11. Que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores efetivos, comissionados, temporários, terceirizados e estagiários da SEMARH/PI até o 3º grau, inclusive.

8.1.11.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13);

8.2. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a SEMARH verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2. SICAF e CADUF;
- 8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.2.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 8.2.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 8.2.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI);

#### 9. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. A Diretoria de Licitações e Contratos, após a apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da proposta e dos documentos necessários à habilitação, enviará a documentação supracitada à equipe técnica da SEMARH que procederá ao julgamento prévio da qualificação em até 07 (sete) dias úteis.

9.2. Após a avaliação positiva por parte da equipe técnica, a Diretoria de Licitações e Contratos, em até 03 (três) dias úteis procederá ao julgamento definitivo da qualificação do interessado e o cientificará do resultado emitindo, se for o caso, Certificado de Credenciamento (anexo IV do Edital).

9.3. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para correção de irregularidades apontadas, conforme disposto no art. 64 da lei 14.133/2021, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

9.4. Caso deseje recorrer do resultado da análise de sua documentação, o credenciante deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis após a ciência do resultado. Findo este prazo, pressupõe-se aceitação do resultado emitido pela Diretoria de Licitações e Contratos.

#### 10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos decorrentes deste edital, cabem:

10.1.1. Recurso a ser interposto pelo próprio interessado, nos casos de indeferimento de seu credenciamento, conforme já visto no item 8.4, a ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da ciência do ato de indeferimento do credenciamento.

10.1.1.1. Os recursos deverão ser apresentados à Diretoria de licitação e contratos, que praticou o ato, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir, devidamente informado, à autoridade competente, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso pela autoridade, sob pena de responsabilidade.

10.1.1.2. Caberá à autoridade máxima da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado Do Piauí - SEMARH/PI a decisão dos recursos inerentes ao cadastramento inicial para efeito de aplicação deste Edital.

#### 11. DO DESCREDCIAMENTO

11.1. Quanto ao cancelamento do credenciamento, além do disposto no item 11.3 do Termo de Referência, destaca-se que:

11.1.1. O procedimento de descredenciamento será realizado pela Diretoria de Licitações e Contratos.

11.1.2. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Estadual nº 6.782/16;

11.2. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do fornecedor, nos seguintes casos:

11.2.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

11.2.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para fornecimento dos bens, objeto deste Edital, TR e seus anexos;

11.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente edital;

11.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.5. Falsidade ideológica;

11.2.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

11.2.7. Descumprimento no fornecimento dos bens pelo credenciado nos locais definidos pela SEMARH, em razão de negligência, imprudência e imperícia;

11.2.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

11.2.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SEMARH/PI, obtidas em decorrência do credenciamento;

11.3. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de fornecimento.

11.3.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo VIII, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail dlc@semar.pi.gov.br.

#### 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

12.1. As condições gerais do contrato estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

#### 13. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 13.1. A presente contratação obedecerá ao seguinte critério de distribuição da demanda: o fornecimento de mudas, conforme item 2 do Termo de Referência, será distribuído isonomicamente entre as empresas que já tenham sido devidamente credenciadas e contratadas, respeitando a qualidade das mudas, a capacidade de fornecimento destas e os territórios de desenvolvimento para realizar o transporte e entrega dos bens informados pelas empresas em sua proposta, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMARH.
14. **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO (ART. 71, IX DO DEC EST Nº 21872/23)**
- 14.1. Fica vedado a subcontratação, conforme item 16 do Termo de Referência.
- 14.2. Não poderão participar desta licitação CONSORCIO de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme item 5 do Termo de Referência.
15. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO (ART. 71, XI DO DEC EST Nº 21872/23)**
- 15.1. Os prazos e condições para a entrega do objeto estão dispostos no item 7 do Termo de Referência.
16. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 71, XIV DO DEC EST Nº 21872/23)**
- 16.1. As regras de fiscalização e gestão dos contratos estão dispostas nos itens 13 e 17 do Termo de Referência.
17. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADO/CONTRATADA**
- 17.1. As obrigações do contratante e credenciado/contratada estão dispostas nos itens 14 e 15 do Termo de Referência, respectivamente.
18. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 71, XV DO DEC EST Nº 21872/23)**
- 18.1. As sanções administrativas estão dispostas no item 19 do Termo de Referência.
19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 19.1. As despesas para o pagamento dos contratos originados do Credenciamento ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a serem determinadas pela SEMARH/PI, conforme item 9 do Termo de Referência.
20. **DAS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO (ART. 71, XII DO DEC EST Nº 21872/23)**
- 20.1. As formas, condições e prazo de pagamento estão dispostas no item 18 do Termo de Referência.
- 20.2. Os critérios de reajustamento do preço estão dispostos no item 11.5 do Termo de Referência.
21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI.
- 21.2. O pedido de impugnação deverá ser enviado ao e-mail da Diretoria de Licitações e Contratos: [dlc@semar.pi.gov.br](mailto:dlc@semar.pi.gov.br), sendo que a resposta será divulgada no sítio eletrônico da SEMARH, <http://www.semar.pi.gov.br/editais/>.
- 21.3. Caberá à Diretoria de Licitações e Contratos decidir sobre a impugnação do edital no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado da impugnação no sítio eletrônico da SEMARH: <http://www.semar.pi.gov.br/editais/>.
- 21.4. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e que deverá ser motivada pela Diretoria nos autos do processo de credenciamento.
- 21.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a republicação do Edital e seus anexos.
- 21.6. Qualquer questionamento ou impugnação realizado através de contato telefônico NÃO será considerado.
- 21.7. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI.
- 21.8. Os pedidos de esclarecimentos, devidamente instruídos (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), deverão ser enviados ao e-mail da Diretoria de Licitações e Contratos: [dlc@semarh.pi.gov.br](mailto:dlc@semarh.pi.gov.br), que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para respondê-los.
22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população do Estado do Piauí, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.
- 22.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.
- 22.3. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital.
- 22.4. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.
- 22.5. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail e Diário Oficial do Estado do Piauí.
- 22.6. Este credenciamento terá uma vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste edital, conforme item 11.4.1 do Termo de Referência. A SEMARH/PI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

Teresina - PI

*(documento datado e assinado eletronicamente)*

**MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA**

DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMARH

*(documento datado e assinado eletronicamente)*

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ

## ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - SEMARH-PI

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ID 8626021);

ANEXO II - Termo de Referência (ID 9621926);

ANEXO III - Mapa de Riscos (ID 8628615);

ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2023 - SEMARH-PI			
Nome ou razão social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal:			
CPF:		Telefone:	
<p>DECLARO, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para fornecer mudas de espécies nativas e frutíferas, sendo responsável pelo transporte, carga e descarga, bem como todas medidas de proteção das mudas contra a ação de ventos, sol e chuva, garantindo, desta forma, a idoneidade dos bens, ficando a cargo desta a reposição de todas as mudas que não chegarem ao seu destino ou chegarem sem condições de plantio (amassadas, quebradas, ressecadas, mortas ou danificadas de um modo geral).</p> <p>Declaro também ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº 02/2023 - SEMARH-PI e seus anexos, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Tem prévia ciência e compreensão que os encargos assumidos neste pedido de credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/PI ou para o Governo do Estado do Piauí.</p> <p>Declaro, ainda, que realizarei o fornecimento anual de mudas nos territórios de desenvolvimento, de acordo com a necessidade da SEMARH e conforme Proposta de Fornecimento por mim apresentada.</p> <p>Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.</p> <p style="text-align: center;">(local e data) (Assinatura do Representante Legal)</p>			

## ANEXO V - Modelo de Proposta de Fornecimento

PROPOSTA DE FORNECIMENTO					
<p><b>A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC/SEMARH/PI</b>  <b>PROCESSO Nº 00130.003270/2023-91</b>  <b>REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 E ANEXOS</b></p>					
<p>A _____ inscrita no CNPJ nº _____, representado(a) pelo(a) Sr. _____, com endereço na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ vem através do presente apresentar proposta de fornecimento para a produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas com o fito de atender os 12 Territórios Piauienses, sendo responsável pelo transporte, carga e descarga, bem como todas medidas de proteção das mudas contra a ação de ventos, sol e chuva, garantindo, desta forma, a idoneidade dos bens, ficando a cargo desta a reposição de todas as mudas que não chegarem ao seu destino ou chegarem sem condições de plantio (amassadas, quebradas, ressecadas, mortas ou danificadas de um modo geral), conforme quadro abaixo e de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.</p>					
ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE ANUAL DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS	TERRITÓRIOS PIAUIENSES QUE ME RESPONSABILIZO EM REALIZAR O FORNECIMENTO DE MUDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mudas nativas dos biomas caatinga e cerrado das seguintes espécies: angico branco, angico preto, caneleiro, faveira, ipê amarelo, ipê roxo, jenipapo e xixa, com especificações e condições conforme edital e seus anexos	XXXX	XXXXX	R\$ 8,95	R\$ XXX
02	Mudas frutíferas das seguintes espécies: acerola, ata, caju, carambola, goiaba, manga, graviola e tamarindo, com especificações e condições conforme edital e seus anexos	XXXX	XXXXX	R\$ 8,83	R\$ XXX
<p>Informo, por oportuno, que o valor global da proposta é de R\$ XXXX (XXXXXXX) e que o preço apresentado acima já está computado todos os custos necessários decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste credenciamento, incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.</p> <p style="text-align: center;">Teresina - PI Representante legal (assinatura) CNPJ XXXX</p>					

## ANEXO VI - Declarações

<p><b>DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL</b>  Declaro, sob as penas da lei, que tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, escopo e objeto deste Credenciamento. Declaro, ainda, conhecer toda a legislação relativa ao presente Credenciamento, bem como os termos e condições estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA INTEGRALMENTE.</p>
---

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declara, na forma do inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL e seus ANEXOS da presente licitação.

**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO E SUPERVENIENTE**

Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento nº 02/2023, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Declara, para fins do disposto no inc. inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

**DECLARAÇÃO DOS CUSTOS RELATIVO AS PROPOSTAS ECONÔMICAS**

Declara, na forma do parágrafo 2º do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

Declara, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS**

Declara, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei n.º 9.605/1998.

Teresina - PI

Representante legal  
(assinatura)  
CNPJ XXXX

**ANEXO VII - Certificado de Credenciamento****CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMARH/PI declara por este ato que o(a) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Sr. \_\_\_\_\_, com endereço na rua/avenida \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, encontra-se na presente data CREDENCIADO para a produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas com o fito de atender os 12 Territórios Piauienses, de acordo com a proposta de fornecimento por ele apresentada e conforme a necessidade da SEMARH.

Teresina - PI

Diretoria de Licitações e Contratos - DLC/SEMARH/PI  
(assinatura)

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí  
(assinatura)

**ANEXO VIII - Modelo de Requerimento de Descredenciamento****REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 02/2023 - SEMARH-PI**

Nome ou razão social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data e por não ter mais interesse em realizar o fornecimento dos bens, objeto do credenciamento, solicito meu descredenciamento.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO IX - Minuta de Contrato (ID 9338496);**

Teresina - PI

(documento datado e assinado eletronicamente)

**MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA**

DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMARH

(documento datado e assinado eletronicamente)

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE** - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em 24/10/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9623163** e o código CRC **75D94642**.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00130.003270/2023-91

O presente Termo de Referência foi revisado para adequar-se às recomendações da PGE-PI exaradas no parecer 75/2023/CM/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (ID 9161091), despacho PGE-PI/GAB/AP2 Nº 678/2023 (ID 9302132) e despacho PGE-PI/GAB/AP3 Nº 2065/2023 (ID 9316972).

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente processo visa a aquisição de mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas para atender os municípios que compõem os 12 Territórios Piauienses abaixo discriminados, conforme anexo único da Lei 6967, de 03 de abril de 2017.

#### MACRORREGIÃO 1 – LITORAL

**Território 1 - Planície Litorânea**, compreendendo os municípios:

Aglomerado 1 (AG 1): Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luís Correia e Parnaíba;

Aglomerado 2 (AG 2): Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves e Murici dos Portelas.

#### MACRORREGIÃO 2 – MEIO NORTE

**Território 2 - Cocais**, compreendendo os municípios:

Aglomerado 3 (AG 3): Barras, Batalha, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto, São João do Arraial;

Aglomerado 4 (AG 4): Brasileira, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, São João da Fronteira, São José do Divino.

**Território 3 - Carnaubais**, compreendendo os municípios:

Aglomerado 5 (AG 5): Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré e Sigefredo Pacheco;

Aglomerado 6 (AG 6): Assunção do Piauí, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí, Juazeiro do Piauí, Novo Santo Antônio, São João da Serra e São Miguel do Tapuio.

**Território 4 – Entre Rios**, compreendendo os municípios:

Aglomerado 7 (AG 7): Alto Longá, Altos, Coivaras, José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Nazária do Piauí, Pau D' Arco, Teresina, União;

Aglomerado 8 (AG 8): Beneditinos, Curalinhos, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil;

Aglomerado 9 (AG 9): Agricolândia, Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Barro Duro, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Lagoinha do Piauí, Olho d' Água do Piauí, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí.

#### MACRORREGIÃO 3 - SEMI-ÁRIDO

**Território 5 - Vale do Sambito**, compreendendo os seguintes municípios:

Aglomerado 10 (AG 10): Aroazes, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande;

Aglomerado 11 (AG 11): Barra d' Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras, Valença do Piauí, Várzea Grande.

**Território 6 - Vale do Rio Guaribas**, compreendendo os municípios:

Aglomerado 12 (AG 12): Aroeiras do Itaim, Bocaina, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Itainópolis, Paquetá, Picos, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Luís do Piauí, Sussuapara, Vera Mendes;

Aglomerado 15 (AG 15): Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Campo Grande do Piauí, Francisco Santos, Fronteiras, Monsenhor Hipólito, Pio IX, São Julião, Vila Nova do Piauí.

**Território 7 - Vale do Canindé**, compreendendo os municípios:

Aglomerado 16 (AG 16): Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Oeiras, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, Tanque do Piauí, Wall Ferraz;

Aglomerado 17 (AG 17): Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Floresta do Piauí, Isaías Coelho, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, Simplício Mendes.

**Território 8 - Serra da Capivara**, compreendendo os seguintes municípios:

Aglomerado 18 (AG 18): Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, São João do Piauí;

Aglomerado 19 (AG 19): Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Caracol, Guaribas, Jurema, São Braz do Piauí, Várzea Branca;

Aglomerado 20 (AG 20): Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Dirceu Arcoverde, Fartura do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato.

#### MACRORREGIÃO 4 – CERRADOS

**Território 9 - Vale dos Rios Piauí e Itaueira**, compreendendo os seguintes municípios:

Aglomerado 21 (AG 21): Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí;

Aglomerado 22 (AG 22): Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo;

Aglomerado 23 (AG 23): Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí, Tamboril do Piauí.

**Território 10 - Tabuleiros do Alto Parnaíba**, compreendendo os municípios:

Aglomerado 24 (AG 24): Bertolínia, Canaveira, Guadalupe, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente, Porto Alegre do Piauí;

Aglomerado 25 (AG 25): Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal, Uruçuí.

**Território 11 - Chapada das Mangabeiras**, compreendendo os municípios:

Aglomerado 26 (AG 26): Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí, Santa Luz;

Aglomerado 27 (AG 27): Avelino Lopes, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça do Tempo, Parnaguá, Redenção do Gurguéia.

Aglomerado 28 (AG 28): Barreira do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia, Sebastião Barros.

**Território 12- Chapada Vale do Itaim**, compreendendo os municípios:

Aglomerado 13 (AG 13): Belém do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Simões;

Aglomerado 14 (AG 14): Acauã, Betânia do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova;

## 2. OBJETO (ART. 36, I DO DEC EST Nº 21872/23)

2.1. **Mudas Nativas do Bioma Cerrado e Caatinga:** Deverão ser fornecidas 800.000 (oitocentas mil) mudas nativas dos biomas caatinga e cerrado, sendo que este quantitativo total de mudas será subdividido de forma isonômica entre as espécies abaixo discriminadas ou de acordo com a demanda apresentada pela SEMARH.

Nº	ESPÉCIE	NOME CIENTIFICO	DISCRIMINAÇÃO
01	Angico branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
02	Angico preto	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
03	Caneleiro	<i>Pachyramphus castaneus</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
04	Faveira	<i>Peltophorum dubium</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
05	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
06	Ipê roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
07	Jenipapo	<i>Genipa americana</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
08	Xixá	<i>Sterculia curiosa</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.

2.2. **Mudas frutíferas:** Deverão ser fornecidas 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) mudas frutíferas, sendo que este quantitativo total de mudas será subdividido de forma isonômica entre as espécies abaixo discriminadas ou de acordo com a demanda apresentada pela SEMARH.

Nº	ESPÉCIE	NOME CIENTIFICO	DISCRIMINAÇÃO
01	Acerola	<i>Malpighia emarginata</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, <b>enxertada</b> , acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
02	Ata	<i>Annona squamosa</i>	Muda com altura de 30 a 80 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
03	Caju	<i>Anacardium occidentale</i>	Muda com altura de 30 a 50 cm, <b>enxertada</b> , acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
04	Carambola	<i>Averrhoa carambola</i>	Muda com altura de 30 a 70 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
05	Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	Muda com altura de 30 a 70 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
06	Manga	<i>Mangifera indica</i>	Muda com altura de 30 a 80 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
07	Graviola	<i>Annona muricata</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
08	Tamarindo	<i>Tamarindus indica</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.

2.3. Serão fornecidas um total de **4.000.000 (quatro milhões) de mudas**, sendo estimado um média de fornecimento de **1.000.000 (um milhão) de mudas por ano**, conforme quadro-resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Mudas Nativas do Bioma Cerrado e Caatinga (angico branco, angico preto, caneleiro, faveira, ipê amarelo, ipê roxo, jenipapo e xixa)	Unidade	800.000
02	Mudas frutíferas (acerola, ata, caju, carambola, goiaba, manga, graviola e tamarindo)	Unidade	3.200.000

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 36, II DO DEC EST Nº 21872/23)

3.1. O presente contratação se justifica em razão da necessidade de se cumprir os compromissos de Gestão Governo do Piauí sob a Coordenação da SEMARH, em especial no que diz respeito a meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí", conforme se verifica no Estudo Técnico Preliminar (ID 8626021).

## 4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 36, IV DO DEC EST Nº 21872/23)

4.1. Optou-se pelo parcelamento da contratação em dois itens: mudas nativas do bioma do cerrado e da caatinga e mudas frutíferas, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ID 8626021).

## 5. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO (ART. 36, V DO DEC EST Nº 21872/23)

5.1. Não poderão participar desta licitação CONSÓRCIO de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO (ART. 36, VI DO DEC EST Nº 21872/23)

6.1. A contratação de todas as empresas especializadas na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas seria a solução mais adequada pois traria para administração uma execução mais eficaz da presente demanda, pois seria viável a aquisição e distribuições das mudas nos 12 territórios piauienses, podendo a presente a contratação ser efetuada através do procedimento auxiliar do **credenciamento**.

6.2. Frise-se que Nova Lei de Licitações prevê três hipóteses para a utilização do credenciamento, em seu art. 79, e incisos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

6.3. Consoante amplamente explicitado, a Nova Lei de Licitações especifica melhor o conceito de credenciamento, elencando de modo categórico as suas hipóteses nos incisos do art. 79 em apreço.

6.4. Considera-se, desta maneira, que as situações previstas na lei para utilização do credenciamento são: **a paralela e não excludente; a com seleção a critério de terceiros; e a em mercados fluidos.**

6.5. No caso em tela, como visto, trata-se da aquisição de 04 milhões de mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses, sob a hipótese **paralela e não excludente**, também reputada como a mais comum, se configura na situação em que for mais vantajoso para o Poder Público a contratação ao mesmo tempo de diversos particulares ao invés da escolha excludente de um ou poucos vencedores, como explicitado, contratar mais de uma empresa especializada na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas seria a solução mais adequada pois traria para administração uma execução mais eficaz da presente demanda.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 36, VII DO DEC EST Nº 21872/23)

### 7.1. Do Fornecimento dos bens:

7.1.1. Os bens serão fornecidos através de empresas especializadas na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas, dentro do prazo de validade do credenciamento e de acordo com a necessidade da SEMARH que emitirá Ordem de Fornecimento com o quantitativo que será fornecido e o local que deverá ser realizada a entrega dos bens.

### 7.2. Local de entrega dos bens:

7.2.1. Os bens serão fornecidos através de empresas especializadas na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas, sendo estas responsáveis pelo transporte, carga e descarga, bem como todas medidas de proteção das mudas contra a ação de ventos, sol e chuva, garantindo, desta forma, a idoneidade dos bens, ficando a cargo destas a reposição de todas as mudas que não chegarem ao seu destino ou chegarem sem condições de plantio (amassadas, quebradas, ressecadas, mortas ou danificadas de um modo geral).

7.2.2. Os bens deverão ser entregues em locais a serem definidos pela Contratante, de acordo com a sua demanda, e poderão ser entregues em quaisquer municípios do estado do Piauí, cabendo à contratada, ao apresentar sua proposta, informar quais territórios de desenvolvimento que se responsabilizarão para realizar o transporte e entrega dos bens, sendo que poderão ser demandadas a realizar a entrega em quaisquer dos municípios que compõem o(s) território(s) de desenvolvimento informado(s), devendo definir a melhor logística para chegar a essas áreas independentemente das mesmas estarem situadas próximas às zonas urbanas ou em regiões interiores dos municípios.

### 7.2.3. Prazo para entrega dos bens:

7.2.3.1. A contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para organizar a logística necessária para realizar o transporte, carga e descarga dos bens contratados nos territórios de desenvolvimento sob sua responsabilidade, findo esse prazo, terá que o prazo de 05 (cinco) dias para realizar a entrega dos bens nos locais definidos pela SEMARH, de acordo a emissão das Ordens de Fornecimento.

7.2.4. Em razão da natureza dos bens, estes serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias pelo contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante neste Termo de Referência.

7.2.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ART. 36, IX DO DEC EST Nº 21872/23)

8.1. O valor estimado da presente contratação foi obtido através de pesquisa de preços realizada de acordo com os artigos 43 a 51 do Decreto Estadual nº 21.872/23, conforme se verifica no Estudo Técnico Preliminar (ID 8626021), consolidado no seguinte quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE TOTAL (04 ANOS)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL
01	Mudas Nativas do Bioma Cerrado e Caatinga (angico branco, angico preto, caneleiro, faveira, ipê amarelo, ipê roxo, jenipapo e xixa)	Unidade	200.000	800.000	R\$ 8,95	R\$ 1.790.000,00	R\$ 1.790.000,00
02	Mudas frutíferas (acerola, ata, caju, carambola, goiaba, manga, graviola e tamarindo)	Unidade	800.000	3.200.000	R\$ 8,83	R\$ 7.064.000,00	R\$ 7.064.000,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> oito milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil reais.							
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b> trinta e cinco milhões quatrocentos e dezesseis mil reais.						R\$ 8.854.000,00	R\$ 8.854.000,00

## 9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 36, XI DO DEC EST Nº 21872/23)

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2023), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 280201

Fonte: 759

Programa de Trabalho: 18.542.0008.1012

Elemento de Despesa: 339030

## 10. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CRENCIAMENTO (ART. 36, XIII DO DEC EST Nº 21872/23)

10.1. O instituto do **credenciamento**, a Lei nº 14.133/2021, incluiu expressamente o seu conceito no art. 6º, inciso XLIII, *in verbis*:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou **fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

De logo, percebe-se que a Nova Lei autorizou, expressamente, a utilização do Credenciamento como procedimento prévio para a contratação, não só da prestação de serviços, como também do **fornecimento de bens**.

Registre-se que o credenciamento sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem um amparo próprio, sendo considerado como um procedimento prévio à contratação direta.

Em verdade, o credenciamento a luz da novel legislação, muito embora não seja uma inovação jurídica, é tratado de forma mais ampla, interpretado como uma ferramenta prévia à execução do objeto, não possuindo vinculação expressa à contratação direta, vez que não há, precisamente, pretensão contratual para a sua adoção.

Segundo o ilustre Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas”:

“o credenciamento consiste no ato administrativo unilateral por meio do qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos predeterminados, o que a ele assegura a possibilidade de ser contratado, nas condições estabelecidas em ato normativo regulamentar.”

A autoridade, visando contratar determinado objeto, iniciará, no seu âmbito, a convocação dos interessados, mediante chamamento público (credenciamento), para que estes possam se cadastrar, a fim de, assim, **realizar o procedimento adequado para sua contratação, sempre em observância aos princípios da vantajosidade e motivação**.

10.2. Conforme já explicitado item 6 deste TR e no ETP (ID 8212874), optou-se como melhor solução a utilização do **procedimento auxiliar do Credenciamento**, pois, a contratação de todas as empresas especializadas na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas, desde que preenchido os requisitos presentes neste TR e edital, é a solução mais eficaz para a presente demanda, enquandro-se na hipótese de **contratações paralelas e não excludentes**, conforme artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021, onde se tem um significativo volume de demanda a ser atendido por uma multiplicidade de contratadas, indefinições relacionadas ao objeto e ao momento de execução ou, ainda, execução em locais distintos, conforme delimitado nos itens 2 e 7.

10.3. O parágrafo único, inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, preceitua que no caso de contratações paralelas e não excludentes, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. **A presente contratação obedecerá ao seguinte critério de distribuição da demanda:**

10.3.1. **A demanda apresentada no item 2 será distribuída isonomicamente entre as empresas que já tenham sido devidamente credenciadas e contratadas, respeitando a qualidade das mudas, a capacidade de fornecimento destas e os territórios de desenvolvimento para realizar o transporte e entrega dos bens informados pelas empresas em sua proposta, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMARH.**

10.4. Atendendo ao parágrafo único, inciso III do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação se dará em condições padronizadas e o valor será fixo e pré-estabelecido para presente contratação, conforme o item 8 deste TR.

### 10.5. Do critério de julgamento

10.5.1. Serão contratadas todas as empresas que se credenciarem e atenderem às especificações contidas no presente Termo de Referência.

10.5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas nesse Termo de Referência e Edital de Chamamento Público.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CRENCIAMENTO (ART. 36, XIII DO DEC EST Nº 21872/23)

### 11.1. Da concessão do credenciamento

11.1.1. O edital deverá conter os requisitos de habilitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, minuta de contrato e modelos de declarações a serem apresentadas pelos interessados no credenciamento.

11.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado junto ao órgão ou entidade contratante, sendo considerado apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

11.1.2.1. Não será admitida a participação, no credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido sancionadas com penalidade que impeça a participação em licitações ou a contratação pela Administração Pública.

11.1.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

11.1.4. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas relativas a credenciamento já concedido e em vigor, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

### 11.2. Da manutenção do credenciamento

11.2.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas ao credenciamento, sob pena de descredenciamento.

11.2.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, o credenciado deve apresentar os documentos e certidões atualizados e no prazo de validade.

11.2.2. O edital deverá estabelecer o modo como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços credenciados, em auxílio à fiscalização contratual.

### 11.3. Da Denúncia e do Cancelamento do Credenciamento

11.3.1. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, por consistir em ato administrativo unilateral, prévio e distinto do contrato, que atesta o preenchimento dos requisitos previstos no edital.

11.3.1.1. É facultado ao órgão ou entidade denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso ao credenciado, inclusive quando for constatada irregularidade quanto ao cumprimento das normas fixadas no edital ou na legislação pertinente, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública Estadual será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ou por meio eletrônico à SEMARH.

- 11.3.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 11.3.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4. **Da vigência do Credenciamento**
- 11.4.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 11.4.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 11.4.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.5. **Da atualização dos valores e da revisão**
- 11.5.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
  - II - revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da SEMARH, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
  - III - constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a SEMARH poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
  - IV - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.
12. **DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA (ART. 36, XIV DO DEC EST Nº 21872/23)**
- 12.1. A proposta apresentada pela contratada deverá informar a sua capacidade de fornecimento anual de mudas e quais são os territórios de desenvolvimento que esta se responsabilizará para realizar o transporte e entrega dos bens, conforme preleciona o item 7.1.2 e as demais especificações apresentadas neste TR.
13. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (ART. 36, XVII, XVIII E XIX DO DEC EST Nº 21872/23)**
- 13.1. Após ter sido credenciado, o fornecedor será convocado para assinar o contrato, podendo essa convocação se dá por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, ocasião em que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.2. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.
- 13.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.
- 13.4. A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial do Estado, posto que o fornecimento dos bens será feito, após a emissão da "Ordem de Fornecimento" e de acordo com a necessidade da SEMARH, na forma deste instrumento, no Edital e no contrato.
- 13.5. Os bens objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de fornecimento à contratada.
- 13.5.1. As ordens de fornecimento serão emitidas durante a vigência do contrato e descreverão a demanda específica a ser executada, conforme a necessidade da SEMARH constante no item 2 deste TR, relacionando:
- I - a descrição da demanda;
  - II - os credenciados e/ou os bens necessários;
  - III - o valor total dos bens;
  - IV - o cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão do fornecimento dos bens;
  - V - a localidade/região em que os bens serão entregues.
14. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 36, XX DO DEC EST Nº 21872/23)**
- 14.1. proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;
- 14.2. prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;
- 14.3. fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;
- 14.4. garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 14.5. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.6. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.7. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição, realizando o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.8. notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens, fixando prazo para a sua correção.
- 14.9. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 14.10. receber e avaliar os relatórios encaminhados pela contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.
- 14.11. efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados.
- 14.12. glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- 14.13. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente.
- 14.14. encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada.
- 14.15. rescindir o contrato, nos termos do Art. 137. C da Lei n.º 14.133/2021.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADA (ART. 36, XXI DO DEC EST Nº 21872/23)**

- 15.1. executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 15.2. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 15.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 15.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 15.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 15.7. manter disciplina nos locais de fornecimento dos bens, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 15.8. cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 15.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 15.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 15.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.12. observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 15.13. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.
- 15.14. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da contratada sempre que houver alteração.
- 15.15. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 36, XXIII DO DEC EST Nº 21872/23)**

16.1. Fica vedado a subcontratação. A vedação de subcontratação, assim como a participação de consórcio prevista no item 5, neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação.

**17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 36, XXIV DO DEC EST Nº 21872/23)**

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais servidores da SEMARH.
- 17.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**18. DO PAGAMENTO (ART. 36, XXV DO DEC EST Nº 21872/23)**

- 18.1. O pagamento será efetuado até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 18.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta, mesmo que sejam empresas consideradas pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 18.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.4. O pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta-corrente, através de Ordem Bancária.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 36, XXVI DO DEC EST Nº 21872/23)**

- 19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 a 163, todos da Lei no 14.133/2021 (Título IV, Capítulo I), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 19.2. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:
  - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
  - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo; ou

h) cometer fraude fiscal.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.

19.4. O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste TR, às seguintes sanções:

19.4.1. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou no Credenciamento, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

II - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

19.4.2. MULTA:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento emitida pela infração de ultrapassar 60 dias sem realizar o fornecimento dos bens, sem justificativas aceitas pela Contratante;

19.4.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e no credenciamento que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

19.4.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime disposto no Título XI, Capítulo II-B, do Código Penal.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

19.4.4.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4.4.2. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4.4.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.4.4.4. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19.4.4.5. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016, pela Administração, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias contados da sua intimação, conforme artigos 157 e 158 da lei n.º 14.133/2021.

19.4.4.6. Na hipótese da aplicação das sanções 'impedimento de licitar'

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Estadual nº 6.782/2016.

As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF/PI.

A aplicação das sanções de "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos não contemplados neste Termo de Referência serão regidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei 14.133/2021.

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor do credenciamento dos proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.4. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

20.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência serão do Município de Teresina – Piauí.

## 21. ANEXOS

21.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 8626021).

Declaro que as informações pertinentes ao Objeto e Justificativa deste Termo são verdadeiras e autênticas.

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**JOÃO VICTOR MIRANDA E SILVA DE OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE DA SEMARH

De acordo, aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho ao Agente de Contratação/ou Pregoeiro, conforme o caso, para as providências devidas e demais procedimentos.

*(documento datado e assinado eletronicamente)*

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE** - Matr.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em 24/10/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VICTOR MIRANDA E SILVA DE OLIVEIRA** - Matr.0371250-8, Superintendente de Meio Ambiente, em 24/10/2023, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9621926** e o código CRC **D80B44E9**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI**  
**GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - SEMAR-PI**

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 8626021/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GP TERESINA/PI, 02 DE AGOSTO DE 2023.

PROCESSO Nº: 00130.003270/2023-91

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 00130.003270/2023-91

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Superintendência do Meio Ambiente da SEMARH-PI

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 23, I DO DEC EST Nº 21872/23)

As competências da SEMARH/PI estão disciplinadas na nova lei de organização administrativa do Estado - Lei 7.884, de 08.12.2022 - no art. 36, dentre as quais destacam-se :

- I - formular e executar a política de gestão do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- II - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as ações relativas ao meio ambiente e recursos hídricos;
- III - preservar, conservar e utilizar racionalmente os recursos naturais renováveis;
- IV - as pesquisas, experimentações e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos;
- V - a educação ambiental, em articulação com outros órgãos da administração pública;
- VI - a administração das unidades de conservação estaduais;
- VII - promover e executar políticas de proteção animal.

Tendo em vista as competências da SEMARH, principalmente no diz respeito aos incisos I e II, e com fito de cumprir os compromissos de Gestão Governo do Piauí sob a Coordenação da SEMARH, em especial no que diz respeito a meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí". O presente processo visa a aquisição de mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses que são eles: 1) Planície Litorânea; 2) Cocais; 3) Carnaubais; 4) Entre Rios; 5) Vale do Sambito; 6) Vale do Rio Guaribas; 7) Vale do Canindé; 8) Serra da Capivara; 9) Vale dos Rios Piauí e Itaueira; 10) Tabuleiros do Alto Parnaíba; 11) Chapada das Mangabeiras; 12) Chapada do Vale do Rio Itaim, de acordo com a distribuição municipal desses territórios.

A aquisição de mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas pela SEMARH tem como principais objetivos:

- a) Desenvolver um trabalho em conjunto com entidades afins quanto ao programa de Reflorestamento dos Territórios Piauienses, viabilizando assim o desenvolvimento das ações almeçadas no projeto;
- b) Disponibilizar mudas de espécies nativas para recuperação das margens dos rios, riachos, grotas e igarapés da bacia hidrográfica do Rio Parnaíba;
- c) Realizar um programa de recuperação de áreas degradadas dos biomas caatinga e cerrado;
- d) Aumentar as áreas verdes das sedes municipais do estado do Piauí com oferta de plantas nativas e frutíferas;
- e) Contribuir para a preservação da fauna e flora local com o aumento de áreas verdes;
- f) Preservar nascentes dos rios do estado através de seu reflorestamento;
- g) Preservar espécies nativas dos biomas caatinga e cerrada do estado piauiense.

A presente aquisição de mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas se faz necessária, pois, faz jus ao que se referenda na lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que discorre-se de forma objetiva no Capítulo X – DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, onde o mesmo trata em uns dos seus artigos dos incentivos de aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa, com esse viés se faz necessário a apresentação de uma proposta pautada em três frentes necessárias de adoção imediatas no estado do Piauí, que são elas: **A recuperação das margens e das nascentes dos cursos hídricos de rios, riachos, grotas e igarapés, da recuperação de áreas degradadas dos biomas de caatinga e cerrado ao longo do território piauiense, bem como o florestamento de praças e demais locais públicos de todos os municípios piauienses.** Essas ações são essências para o desenvolvimento sustentável do estado do Piauí, fazendo com que o mesmo seja referência nas ações de recuperação ambiental e modificação da mudança climática mundial.

A degradação antropológico dos cursos de água no estado fez com que o fenômeno de assoreamento se tornasse o maior problema de falta de água permanente ao longo do ano no percurso desses córregos, considerando o papel importante na formação e manutenção dos recursos hídricos e que as nascentes se tornam regiões com urgência para recuperação, propõe a implantação deste projeto de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) das nascentes, não só como ponto de partida estratégico para recuperação dos recursos hídricos, mas também para preservar a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, a proteção do solo, a geração de trabalho, a manutenção e ampliação da beleza cênica da paisagem e a garantia do bem-estar da população. Para evitar estes problemas, o plantio de árvores é necessário, pois os arbustos conseguem armazenar boa parte da demanda pluvial, inclusive evitando o assoreamento em rios. Além disso, as árvores servem para sugar esta quantidade de água e abastecer os lençóis freáticos — camada subterrânea abaixo do solo. O projeto será executado por meio de serviços de recuperação com a utilização de técnica apropriada ao estágio de regeneração da nascente, em áreas de raio mínimo de 50 metros da nascente conforme estabelece o Código Florestal, através da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Artigo 4º, Inciso IV (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

O aumento de projetos que necessitam de supressão vegetal no estado do Piauí nos biomas da caatinga e cerrado fazem com que a necessidade de replantio de áreas degradadas seja de extrema importância para compensação ambiental desses ecossistemas, podemos dar exemplos aqui do aumento exacerbado por energia elétrica considerada limpa com a implantação de projetos de energia eólica e energia solar na caatinga piauiense, que apesar de serem consideradas energias renováveis se faz necessário a ocupação de grandes áreas territoriais. Bem como o aumento da área plantada do território piauiense, que

é considerada por muitos a última fronteira agrícola do Brasil, onde o agronegócio é apontado como a principal causa do desmatamento no estado do Piauí, em especial no trecho entre o Gurguéia e o Parnaíba, levando o Estado entre os maiores do ranking de desmatamento em todo o país. Assim a recomposição de áreas degradadas pelo desmatamento requer o emprego de técnicas adequadas que são definidas em função das características do local, pois quando uma área é desmatada pela atividade agrícola, o solo fica exposto às chuvas e faz com que as erosões e deslizamentos ocorram com maior frequência.

Num mesmo viés, vê-se necessário uma ação imediata para a melhoria das condições ambientais locais e num espectro mais amplo das condições ambientais mundiais. Dessa forma propõe aumento das áreas verdes das sedes dos municípios piauienses, sabemos que todos os municípios brasileiros tem uma área plantada muito pequena, isso proporciona um aumento da temperatura local e uma dissipação de calor insipiente para um conforto térmico da população local. O plantio de plantas frutíferas em praças e locais públicos municipais piauienses podem fortalecer o meio ambiente como um todo além de propiciar em um futuro frutos para servirem de fonte de alimento saudável para a população local, diminuindo assim desnutrição de crianças e adolescentes. Já que existem relatos de que na safra de frutíferas como caju e manga a desnutrição de crianças e adolescentes no estado do Piauí diminui pela oferta em área abertas desses frutos.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 23, II DO DEC EST Nº 21872/23)

Os bens serão fornecidos através de empresa especializada na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas, sendo responsável pelo transporte, carga e descarga, bem como todas medidas de proteção das mudas contra a ação de ventos, sol e chuva, garantindo, desta forma, a idoneidade dos bens, fincando a carga desta a reposição de todas as mudas que não chegarem ao seu destino ou chegarem sem condições de plantio (amassadas, quebradas, ressecadas, mortas ou danificadas de um modo geral).

As mudas deverão ser entregues nos locais definidos pela SEMARH, cabendo à contratada, definir a melhor logística para chegar a essas áreas independentemente das mesmas estarem situadas próximas às zonas urbanas ou em regiões interiores do município.

As mudas nativas dos biomas caatinga e cerrado a serem fornecidas serão das seguintes espécies: angico branco, angico preto, caneleiro, faveira, ipê amarelo, ipê roxo, jenipapo e xixa, com as especificações abaixo relacionadas:

Nº	ESPÉCIE	NOME CIENTIFICO	DISCRIMINAÇÃO
01	Angico branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
02	Angico preto	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
03	Caneleiro	<i>Pachyrhynchus castaneus</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
04	Faveira	<i>Peltophorum dubium</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
05	Ipê amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
06	Ipê roxo	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
07	Jenipapo	<i>Genipa americana</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
08	Xixá	<i>Sterculia curiosa</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, SEMENTE, acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.

As mudas frutíferas a serem fornecidas serão das seguintes espécies: acerola, ata, caju, carambola, goiaba, manga, graviola e tamarindo, com as especificações abaixo relacionadas:

Nº	ESPÉCIE	NOME CIENTIFICO	DISCRIMINAÇÃO
01	Acerola	<i>Malpighia emarginata</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, <b>enxertada</b> , acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio, apresentando vigor e sanidade.
02	Ata	<i>Annona squamosa</i>	Muda com altura de 30 a 80 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
03	Caju	<i>Anacardium occidentale</i>	Muda com altura de 30 a 50 cm, <b>enxertada</b> , acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
04	Carambola	<i>Averrhoa carambola</i>	Muda com altura de 30 a 70 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
05	Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	Muda com altura de 30 a 70 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
06	Manga	<i>Mangifera indica</i>	Muda com altura de 30 a 80 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
07	Graviola	<i>Annona muricata</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.
08	Tamarindo	<i>Tamarindus indica</i>	Muda com altura de 30 a 60 cm, sem enxerto ( <b>semente</b> ), acondicionada em sacola de polietileno preta, isenta de pragas e doenças, pronta para o plantio apresentando vigor e sanidade.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 23, III DO DEC EST Nº 21872/23)

No levantamento de mercado realizado pela SEMARH foi verificado que os principais fornecedores em potencial para a presente contratação são órgãos do próprio estado que possuem programas de produção de mudas, empresas especializadas na produção e comercialização de mudas, assim como proprietários de viveiros particulares no estado do Piauí que também realizam a comercialização de bens dessa natureza.

Dentre as soluções apresentadas para atender a necessidade de aquisição de mudas nativas e frutíferas da SEMARH, foram apresentadas as seguintes soluções:

**Solução 01:** Realizar parcerias com viveiros públicos de mudas de outros órgãos do estado para atender a demanda da SEMARH.

**Solução 02:** Contratar empresa especializada na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses.

**Solução 03:** Contratar várias as empresas especializadas na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses que tenham interesse em realizar o fornecimento das mudas e que prechem os requisitos mínimos.

**Solução escolhida:** Dentre as soluções apresentadas, a terceira solução seria a mais adequada, pois a presente contratação visa atender a meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí" que tem como compromisso do Governo do Piauí a aquisição de mudas em quatro anos, desta forma, em razão do quantitativo apresentado, apenas parcerias com outros órgãos ou a contratação de apenas uma única empresa para o fornecimento de mudas não são medidas suficientes para o cumprimento da meta supracitada.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 23, IV DO DEC EST Nº 21872/23)

A contratação de várias empresas especializadas na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas seria a solução mais adequada e traria para administração uma execução mais eficaz da presente demanda, pois seria viável a aquisição e distribuição das mudas nos 12 territórios piauienses, podendo a presente a contratação ser efetuada através do procedimento auxiliar do credenciamento.

Frise-se que Nova Lei de Licitações prevê três hipóteses para a utilização do credenciamento, em seu art. 79, e incisos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Consoante amplamente explicitado, a Nova Lei de Licitações especifica melhor o conceito de credenciamento, elencando de modo categórico as suas hipóteses nos incisos do art. 79 em apreço.

Considera-se, desta maneira, que as situações previstas na lei para utilização do credenciamento são: **a paralela e não excludente; a com seleção a critério de terceiros; e a em mercados fluidos.**

No caso em tela, como visto, trata-se da aquisição de 04 milhões de mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses, sob a hipótese **paralela e não excludente**, também reputada como a mais comum, se configura na situação em que for mais vantajoso para o Poder Público a contratação ao mesmo tempo de diversos particulares ao invés da escolha excludente de um ou poucos vencedores, como explicitado, contratar mais de uma empresa especializada na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas seria a solução mais adequada pois traria para administração uma execução mais eficaz da presente demanda.

#### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 23, V DO DEC EST Nº 21872/23)

Com o fito de cumprimento de gestão do Governo do Piauí (meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí") que, como visto, visa a aquisição e distribuição de 04 milhões de mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas em 04 anos para atender os 12 Territórios Piauienses, essa aquisição de dará nos seguintes quantitativos:

I - Aquisição e distribuição de 800.000 (oitocentos mil) mudas durante 04 anos, sendo 200.000 (duzentos mil) por ano de espécies nativas dos biomas caatinga e cerrado, em todos os territórios piauienses;

II - Aquisição e distribuição de 3.200.000 (três milhões duzentos mil) mudas durante 04 anos, sendo 800.000 (oitocentos mil) de espécies frutíferas para plantio em praças e áreas comuns municipais, em todos os territórios piauienses.

Deverão ser fornecidas mudas nativas dos biomas caatinga e cerrado das seguintes espécies: angico branco, angico preto, caneleiro, faveira, ipê amarelo, ipê roxo, jenipapo e xixa, sendo que o quantitativo total de mudas (800.000) será subdividido de forma isonômica entre as espécies já citadas ou de acordo com a demanda apresentada pela SEMARH.

Deverão ser fornecidas mudas frutíferas das seguintes espécies: acerola, ata, caju, carambola, goiaba, manga, graviola e tamarindo, sendo que o quantitativo total de mudas (3.200.000) será subdividido de forma isonômica entre as espécies já citadas ou de acordo com a demanda apresentada pela SEMARH.

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 23, VI DO DEC EST Nº 21872/23)

Foi utilizado como metodologia do preço de referência: a *Mediana de Preços*; e como parâmetro de pesquisa: Banco de Preços (ID's 8625723 e 8625967) e pesquisa com fornecedores (ID's 8625289, 8625545 e 8625693), de acordo com o que preceitua o artigo 46 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, chegando-se ao seguinte preço estimado:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Cotações				Mediana dos Preços Obtidos	Quantidade anual	Valor Anual	T
			Banco de Preços	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03				
1	Mudas Nativas do Bioma Cerrado e Caatinga (angico branco, angico preto, caneleiro, faveira, ipê amarelo, ipê roxo, jenipapo e xixa)	unidade	R\$ 11,14	R\$ 9,00	R\$ 7,50	R\$ 8,90	<b>R\$ 8,95</b>	200.000	R\$ 1.790.000,00	
2	Mudas frutíferas (acerola, ata, caju, carambola, goiaba, manga, graviola e tamarindo)	unidade	R\$ 8,75	R\$ 9,00	R\$ 7,50	R\$ 8,90	<b>R\$ 8,83</b>	800.000	R\$ 7.064.000,00	
									<b>R\$ 8.854.000,00</b>	

A contratação para aquisição e distribuição de 04 milhões de mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas em 04 anos para atender os 12 Territórios Piauienses chegou-se ao **valor anual estimado de R\$ 8.854.000,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)** e o **valor global estimado de R\$ 35.416.000,00 (trinta e cinco milhões quatrocentos e dezesseis mil reais).**

#### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 23, VII DO DEC EST Nº 21872/23)

Optou-se pelo parcelamento da contratação em dois itens: Mudas nativas do bioma do cerrado e da caatinga e mudas frutíferas, pois, como visto, a solução escolhida se deu na contratação, através do credenciamento, de várias empresas especializadas na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas trazendo para administração uma execução mais eficaz da presente demanda, pois seria viável a aquisição e distribuições das mudas nos 12 territórios piauienses.

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 23, VIII DO DEC EST Nº 21872/23)

Fora realizada pesquisa nos outros órgãos da administração e verificou-se que não existem outras contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou impactar na pretensa contratação.

#### 11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 23, IX DO DEC EST Nº 21872/23)

A presente contratação encontram-se no Plano anual de contratações da SEMARH, conforme plano de aplicações aprovado pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

#### 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 23, X DO DEC EST Nº 21872/23)

A Administração almeja com a aquisição de mudas de espécies nativas e frutíferas, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, melhoria da qualidade de

produtos, de forma a atender aos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver um trabalho em conjunto com entidades afins quanto ao programa de Reflorestamento dos Territórios Piauienses, viabilizando assim o desenvolvimento das ações almejadas no projeto;
- b) Disponibilizar mudas de espécies nativas para recuperação das margens dos rios, riachos, grotas e igarapés da bacia hidrográfica do Rio Parnaíba;
- c) Realizar um programa de recuperação de áreas degradadas dos biomas caatinga e cerrado;
- d) Aumentar as áreas verdes das sedes municipais do estado do Piauí com oferta de plantas nativas e frutíferas;
- e) Contribuir para a preservação da fauna e flora local com o aumento de áreas verdes;
- f) Preservar nascentes dos rios do estado através de seu reflorestamento;
- g) Preservar espécies nativas dos biomas caatinga e cerrada do estado piauiense.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 23, XI DO DEC EST Nº 21872/23)**

Caberá a Administração celebrar previamente acordos e parcerias com os municípios do Estado do Piauí para o recebimento, distribuição e o plantio das mudas, a fim de garantir a efetividade a meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí", com fito de cumprir os compromissos de Gestão Governo do Piauí sob a Coordenação da SEMARH.

14. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 23, XII DO DEC EST Nº 21872/23)**

Por se tratar de contratação que visa a recuperação das margens e das nascentes dos cursos hídricos de rios, riachos, grotas e igarapés, da recuperação de áreas degradadas dos biomas de caatinga e cerrado ao longo do território piauiense, bem como o florestamento de praças e demais locais públicos de todos os municípios piauienses, não há que se falar em impactos ambientais trazidos pela contratação, salvo os objetivos, já citados no item 12, que se pretendem obter com a contratação.

15. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 23, XIII DO DEC EST Nº 21872/23)**

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado por Superintêndia do Meio Ambiente, considerando a análise das necessidades e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDA-SE o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

16. **RESPONSÁVEIS**

Responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**JOÃO VICTOR MIRANDA E SILVA DE OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE DA SEMARH

De acordo, aprovo Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições contidas no Decreto Estadual nº 21.872, de 07/03/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE** - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em 02/08/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VICTOR MIRANDA E SILVA DE OLIVEIRA** - Matr.0371250-8, Superintendente de Meio Ambiente, em 02/08/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8626021** e o código CRC **48E7E25A**.



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

## ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 00130.003270/2023-91

## MAPA DE RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição e distribuição de mudas de árvores de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses.

## 1. OBSERVAÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Definição do risco se dará nas fases de Planejamento da Contratação, Credenciamento e Contratação de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- 1.2. Os eventos de risco abaixo discriminados são incertos, que, se ocorrerem, afetarão a realização dos objetivos da contratação.
- 1.3. Serão apresentadas possíveis causas que são as condições que viabilizam a concretização dos eventos de riscos já citados.
- 1.4. Serão apresentadas quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 1.5. A avaliação da probabilidade e do impacto será analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repevo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

- 1.6. Após o resultado da análise do risco (cálculo da probabilidade x impacto) será obtido o nível do risco, que será classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

- 1.7. Será apresentado um tratamento para os possíveis riscos que consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Aqui, será descrito a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
- 1.8. Será identificado o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

## 2. FASE DO PLANEJAMENTO

IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATA
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta ao eve
Erro de elaboração da Nota de Demanda.	Falha da descrição das necessidades no preenchimento do DOD.	Falta de dados para a área responsável pela elaboração do Termo de referência.	2	4	Elevado	Retornar a Nota de D demandante para ad
Erro na estimativa dos custos.	Falta de conhecimento do mercado relativo do objeto do certame.	Super ou subfaturamento do produto.	1	4	Médio	Pesquisa de mercado elaboração do orçam
Falha na elaboração do Termo de Referência e da minuta do contrato.	Descompasso entre o Termo de Referência e da minuta do contrato.	Perda de vigência do contrato e consequente anulação do Termo de Referência e do certame.	1	4	Médio	Realizar a conferênci documentação com a prazos.

## 3. CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATA
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta ao ev
Credenciamento e/ou Contratação irregular, não atendendo as condições de habilitação do Edital.	Documentação de habilitação técnica e econômica financeira inidônea por parte do Fornecedor.	Descredenciamento e/ou rescisão contratual	2	4	Médio	Área técnica realiza necessário, faz aplic penalidades.

## 4. GESTÃO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMEN
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta ao evento
Não realizar a entrega do objeto no prazo.	Descumprimento contratual por parte da contratada.	não realização dos objetivos da contratação	1	3	Médio	Gestor de Contratos realiza cumprimento contratual, sanc aplicação de penalidades.

Emissão de Notas Fiscais com inconsistências ou erros.	Falha no procedimento interno da contratada.	Contratante não realiza o pagamento, sendo necessário a emissão das NFs.	1	2	Baixo	Interagir com a contratada para correta da Nota Fiscal.
Possibilidade de falência da contratada	Contratada não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.	Atraso de pagamento ao contratado, com possibilidade de rescisão do contrato	1	4	Médio	Manter as condições de habilitação atualizadas.

Responsável pela elaboração do presente Mapa de Riscos.

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**JOÃO VICTOR MIRANDA E SILVA DE OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE DA SEMARH

De acordo, aprovo Aprovo este Mapa de Riscos e atesto sua conformidade às disposições contidas no Decreto Estadual nº 21.872, de 07/03/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

*(documento datado e assinado eletronicamente)*

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 02/08/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VICTOR MIRANDA E SILVA DE OLIVEIRA - Matr.0371250-8, Superintendente de Meio Ambiente**, em 02/08/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8628615** e o código CRC **41750B0C**.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Rua Odilon Araújo, 1035, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280  
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00130.003270/2023-91

A presente minuta de contrato foi revisada para adequar-se às recomendações da PGE-PI exaradas no parecer 75/2023/CM/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (ID 9161091), despacho PGE-PI/GAB/AP2 Nº 678/2023 (ID 9302132) e despacho PGE-PI/GAB/AP3 Nº 2065/2023 (ID 9316972).

TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXX

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.176.046/0001-45, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 1035, Piçarra, CEP 64017-280 em Teresina/PI, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**, brasileiro, casado, residente no Condomínio Reserva Bambu, localizado na Rua Quarenta, Nº 605, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.006-220, inscrito no CPF sob o nº 011.581.593-74, nomeado de conformidade com portaria publicada no DOE/PI de 01/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa XXXXXXXX, com sede e foro na cidade de XXXX, Estado do XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Contratação Direta por meio do Procedimento Auxiliar do Credenciamento, constante no Processo Administrativo nº 00130.003270/2023-91 e parecer 75/2023/CM/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (ID 9161091), despacho PGE-PI/GAB/AP2 Nº 678/2023 (ID 9302132) e despacho PGE-PI/GAB/AP3 Nº 2065/2023 (ID 9316972) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### PARTE GERAL

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o compõem.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

#### 10. **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
- b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
- c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

## 11. CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

## 12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16. CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

**17. CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

#### 18. CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

#### 19. CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

<b>PARTE ESPECÍFICA</b>	
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
<b>Parte Geral</b>	<b>Definições da Parte Específica</b>
<b>1.1</b>	Processo Administrativo: 00130.003270/2023-91. Parecer 75/2023/CM/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI (ID 9161091), despacho PGE-PI/GAB/AP2 Nº 678/2023 (ID 9302132) e despacho PGE-PI/GAB/AP3 Nº 2065/2023 (ID 9316972).
<b>1.2</b>	( ) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...). ( X ) A presente contratação ocorre por Contratação direta por meio do Procedimento Auxiliar do Credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei 14.133/2021.
<b>2.1</b>	Contratação, mediante credenciamento, de empresas especializadas na produção e distribuição de mudas de espécies nativas e frutíferas para atender os 12 Territórios Piauienses, com fito de cumprir os compromissos de Gestão Governo do Piauí sob a Coordenação da SEMARH, em especial no que diz respeito a meta 16: "Executar o Programa PRO VERDE Piauí", conforme proposta de fornecimento para a produção e distribuição de mudas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE ANUAL DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS	TERRITÓRIOS PIAUIENSES QUE ME RESPONSABILIZO EM REALIZAR O FORNECIMENTO DE MUDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mudas nativas dos biomas caatinga e cerrado das seguintes espécies: angico branco, angico preto, caneleiro, faveira, ipê amarelo, ipê roxo, jenipapo e xixa, com especificações e condições conforme edital e seus anexos	XXXX	XXXXXX	R\$ 8,95	R\$ XXX
02	Mudas frutíferas das seguintes espécies: acerola, ata, caju, carambola, goiaba, manga, graviola e tamarindo, com especificações e condições conforme edital e seus anexos	XXXX	XXXXXX	R\$ 8,83	R\$ XXX
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					R\$ XXX
2.1.1	( ) O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. ( X ) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada.				
2.2	( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. ( X ) Não se aplica				
3.1.1	( X ) Os bens serão fornecidos através de empresas especializadas na produção de mudas de espécies nativas e frutíferas, dentro do prazo de validade do credenciamento e de acordo com a necessidade da SEMARH que emitirá Ordem de Fornecimento com o quantitativo que será fornecido e o local que deverá ser realizada a entrega dos bens. ( ) Não se aplica.				
3.1.2.	( X ) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias. ( ) Não se aplica.				
3.1.3.	( X ) O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias. ( ) Não se aplica.				
3.1.4.	( X ) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias. ( ) Não se aplica.				
3.2.1	( X ) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes. ( ) Não se aplica.				
3.2.2	( X ) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias. ( ) Não se aplica.				
3.2.3	( ) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias. ( X ) Não se aplica.				
4.1.	( ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...) ( ) O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....). ( X ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXX (XXX), conforme proposta de fornecimento, sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.				
6.2	( X ) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. ( ) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).				
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2023), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 280201 Fonte: 759 Programa de Trabalho: 18.542.0008.1012 Elemento de Despesa: 309030				
8.1.	( X ) Não será exigida garantia de execução da contratada. ( ) No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a _____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.				
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b> , são deveres da CONTRATANTE: Conforme Termo de Referência.				
10.1.4, "a.2"	( ) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. ( X ) Não se aplica.				
10.1.4, "c"	( ) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...) ( X ) Não se aplica.				
10.1.4, "d"	( ) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. ( X ) Não se aplica.				
10.1.4, "e"	( ) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (....), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). ( X ) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.				
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b> , são deveres da CONTRATADA: Conforme Termo de Referência.				
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: Conforme Termo de Referência.				

12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na <b>Parte Geral</b> deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Conforme Termo de Referência.
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
15.6.	( ) O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021. ( X ) Não se aplica.
16.1	( X ) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. ( ) Será permitida a subcontratação de ____ % ( _____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições:
18.1	( ) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. ( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos elencados no mapa de riscos, anexo III do Edital (ID 8628615).
18.3	Sem prejuízo das providências previstas na <b>Parte Geral</b> deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da <b>Parte Específica</b>

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado e datado eletronicamente pelas partes.

Teresina (PI), 2023.

*(documento datado e assinado eletronicamente)*

**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

**SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**CONTRATANTE**

*(documento datado e assinado eletronicamente)*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS NORBERTO DOS SANTOS SILVA - Matr.0244105-5, Assistente de Serviços**, em 26/09/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9338496** e o código CRC **F6D1C1FC**.